

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, instituído pela Lei nº 18.381/2014, com o estatuto homologado pelo Governador do Estado através do Decreto nº 2427/2015, devidamente inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95” e com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro nº 971, neste ato representado pela Sra. NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 5.425.636-1 SSP PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.621.669-66.

CONTRATADA: ARQDIGITAL GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, com sede em Curitiba, na Rua Emiliano Pernetá, nº 680, bairro Centro, CEP 80.420-080, no Estado PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.881.115/0001-38, neste ato representado por Angela Maria de Lima Casagrande Zancan, Brasileira, Carteira de Identidade nº 7.216.424-5 SSP/PR e CPF nº 019.482.409-80.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo especificadas, respeitando o regimento de compras e contratação da CONTRATANTE, o termo de referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do presente contrato.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviços visando a elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, conforme legislação aplicável à espécie, do plano de cargos e salários da CONTRATANTE, devendo, para tanto, executar todos os atos indispensáveis ao alcance do objetivo, em especial, mas não somente, os atos a seguir especificados:

1.1. Análise de Diagnóstico: Analisar o levantamento das expectativas da Direção da CONTRATANTE e dos seus empregados com relação à elaboração do plano de cargos e salários que fundamente uma política de administração de pessoas orientada para a gestão eficiente, devendo estar alinhado às diretrizes estratégicas preconizadas, tendo em vista a implantação de novo modelo de gestão, na busca da qualidade total com elevação da produtividade.



1.2. Delineamento e descrição dos cargos: Analisar os cargos, com vistas à obtenção de dados a serem utilizados na descrição e especificação das atribuições e requisitos para o mesmo, bem como as competências e habilidades exigidas para sua ocupação.

1.3. Levantamento e análise de atividades e atribuições: Levantar as informações que permitam analisar o conteúdo das atividades, atribuições, requisitos e competências necessárias ao provimento dos cargos permanentes do Palco Paraná.

1.4. Avaliação e classificação dos cargos: Determinar o valor relativo dos cargos dentro da estrutura orgânica da Instituição, hierarquizando-os, segundo sua importância, complexidade, competências e habilidades exigidas para sua ocupação e dimensionando-os segundo a estruturação organizacional.

1.5. Plano de carreira funcional: Estruturar carreira para os cargos, estabelecendo requisitos, habilidades, competências e critérios para progressão horizontal e promoção, delineando as trajetórias de carreira no Palco Paraná, otimizando o aproveitamento de talentos e permitindo às pessoas planejarem seu autodesenvolvimento.

1.6. Pesquisa salarial: Levantar valores salariais, benefícios e vantagens praticados no mercado geral, envolvendo o Terceiro Setor e Empresas Privadas, servindo de base para a estrutura salarial.

1.7. Estruturação salarial: Estabelecer estrutura salarial compatível com a estrutura dos cargos, com tabelas organizadas em classes, níveis salariais e/ou padrões.

1.8 Normas de reenquadramento no PCS: Estabelecer normas de reenquadramento dos empregados no PCS, propondo metodologia de sistema de avaliação dos mesmos.

1.9 Diretrizes gerais: Elaborar as normas de gestão e manutenção do PCS.

1.10 Abrangência dos serviços: A CONTRATADA deverá proporcionar consultoria técnica, durante toda a vigência do contrato.



Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

- 2.1 O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelos gestores em suas etapas.
- 2.2. Os serviços produzidos em meio magnético deverão ser gerados em aplicativos compatíveis com os utilizados pela CONTRATANTE.
- 2.3. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão constar de programa de trabalho detalhado, com a metodologia a ser aplicada em cada etapa dos serviços e detalhados em cronograma.
- 2.4. Elaboração do Plano de Cargos e Salários.

Cláusula 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE,

3.1 - O PALCOPARANÁ, como entidade contratante, obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) efetuar o pagamento dos honorários e das despesas oriundas de obrigações administrativas necessárias para o alcance dos objetivos previstos neste documento,

3.2 - ARQDIGITAL como entidade contratada, deverá:

- a) executar e responsabilizar-se pelas atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) considerar as decisões ou sugestões do PALCOPARANÁ sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;
- d) arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre



outras;

e) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do PALCOPARANÁ;

g) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

i) observar o contido na Lei instituidora do serviço social autônomo, estatuto e demais regimentos da entidade, e na legislação aplicável a espécie, visando preservar os direitos e interesses da contratante;

j) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

l) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

m) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos

Cláusula 4ª – DOS HONORÁRIOS E REEMBOLSOS

4.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 3 parcelas em cumprimento as fases:

a) 1ª parcela - referente à 1ª fase – que compreenderá os itens 1.1 a 1.3 deste contrato, com 1/3 do valor do serviço.

b) 2ª parcela - referente à 2ª fase – que compreenderá os itens 1.4 a 1.8 deste contrato, com 1/3 do valor do serviço.

c) 3ª parcela - referente à 3ª fase – que compreenderá os itens 1.9 a 1.10 deste contrato, com 1/3 do valor do serviço quando da entrega do serviço/produto contratado.



Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços para elaboração do PCS será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª – DA GESTÃO DO CONTRATO

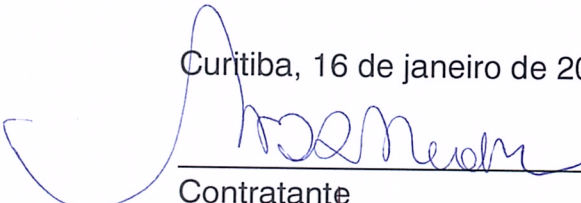
Fica designada Nicole Lemancyk como gestora e fiscal do contrato, representando a contratante nesta relação jurídica quando da verificação e certificação do cumprimento das obrigações a serem cumpridas culminadas pelas partes.

Cláusula 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba/PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.



Contratante

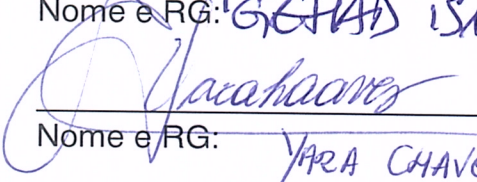


Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome e RG: GEHAN ISMAIL DA SILVA / 7.827.446-1-PR.



Nome e RG: YARA CHAVES - 1445364/PR.